



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0031883/2020

PA COPAM Nº: 00174/2003/003/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos
União Ltda - EPP

CNPJ: 01.707.924/0001-95

EMPREENDIMENTO: Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos
União Ltda - EPP

CNPJ: 01.707.924/0001-95

MUNICÍPIO(S): Santo Antônio do Monte / MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3 (LAS / RAS) Renovação	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sueli Maria dos Santos

REGISTRO ART nº:

1420180000004715205

AUTORIA DO PARECER

Nome do autor(a)

Wagner Marçal de Araújo

(Engenheiro Civil)

MATRÍCULA

1.395.744-1

ASSINATURA

Wagner Marçal de Araújo
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.395.774-1

De acordo:

Camila Porto Andrade –

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0031883/2020

O empreendimento Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos União Ltda - EPP, situado na Fazenda Cachoeira Grande s/nº, Zona Rural do município de Santo Antônio do Monte, realiza a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”. Em 17 de Março de 2014, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 00174/2003/003/2014 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Em 16 de Dezembro de 2019 o processo foi reorientado para adequar a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob a qual atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de renovação. O empreendimento enquadra-se como revalidação automática.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela Engenheiro Ambiental Sueli Maria dos Santos, ART Nº 14201800000004715205.

O empreendimento opera desde 19/02/1997, possui uma área construída de 0,215 ha e conta em média com 60 funcionários que trabalham num turno de 08 horas/dia. Em consulta ao SIAM, verifica-se que a empresa já obteve uma Licença de Operação para esta atividade. Tendo em vista que o processo de LO venceu em 11/04/2014 e que foi formalizado processo de renovação de licença em 17/03/2014 o empreendimento enquadra-se em revalidação automática.

O processo produtivo consiste na fabricação de espoletas, estopins, de pólvora negra e na fabricação individual dos produtos por tipo (rojões, foguetes, tortas, girândolas e miudezas, bombas polegada e traques).

O Título de Registro do Ministério da Defesa, expedido pelo Exército Brasileiro está válido até 31/12/2021

Tratando-se de um processo de RAS – Renovação foi realizado a análise do desempenho ambiental da empresa durante toda a vigência da Licença de Operação PA nº 01885/2003/002/2007, certificado de LOC nº 130. Segui abaixo as considerações feitas na análise dos documentos. Prazo para atendimento das condicionantes iniciou-se em 11/04/2006.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
01	Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro, expedidos pelo Ministério da Defesa.	Durante a vigência da LO	Cumprida	R 115272/2007 em 27/11/2007 R 227211/2009 em 05/06/2009 R 064531/2010 em 11/06/2010



				R 0017438/2017 em 18/01/2017 R 0090413/2018 em 14/05/2018
02	Apresentar as descrições, relação de insumos (com as respectivas quantidades máximas e médias consumidas mensalmente) atualizados de todos os produtos relacionados no título de registro. Com especial atenção aos produtos: pólvora negra, apitão, apito sem tiro, bomba tiro seco, árvore de natal, lume para letreiro, morteiro, cascata montada e foguete fire crackers. Na relação de insumos deve constar os respectivos fornecedores e CNPJ.	2 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 em 17/07/2006.
Item	Descrição da condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
03	Apresentar planta atualizada do empreendimento indicando os banheiros existentes em sua área de produção e o tratamento adequado de seus respectivos efluentes.	2 meses	DESCUMPRIDA	No protocolo 405046 de 17/07/2006 foi apresentado fotos
04	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme projeto apresentado FEAM.	9 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2017
05	Desativar e desmontar permanentemente o forno utilizado na queima do pó de lixeira.	2 meses	Cumprida parcialmente e intempestivamente	405046 em 17/07/2006.
06	Apresentar relatório fotográfico do descomissionamento do forno de queima do pó de lixeira.	2 meses	Cumprida parcialmente e intempestivamente	405046 em 17/07/2006.
07	Apresentar um relatório do ensaio de tratabilidade para o efluente líquido industrial das lâminas d'água das áreas produtivas. O relatório deve conter no mínimo: informações de coleta da amostra do efluente, informações das suposições assumidas, informações da seleção do tipo de tratamento, e os laudos de análises do efluente bruto e do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, antimônio, bário,	3 meses	Cumprida intempestivamente	Apresentado protocolo F 050544/2006 em 06/07/2006 solicitando prorrogação da condicionante. Prazo alterado para 16 meses, contados a partir da concessão da licença. R 028378/2008 em 13/03/2008



	cobre, chumbo, estrôncio e detergentes			
08	Apresentar projeto do sistema de tratamento de efluente líquido industrial, com respectivo cronograma de implantação das áreas que contêm lâmina d'água, conforme o preconizado na DN COPAM nº 10/86 e o ensaio de tratabilidade apresentado.	3 meses	Cumprida intempestivamente	Apresentado protocolo F 050544/2006 em 06/07/2006 solicitando prorrogação da condicionante. Prazo alterado para 16 meses, contados a partir da concessão da licença. R 028378/2008 em 13/03/2008
09	Implantar o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme projeto e cronograma a serem apresentados a FEAM	6 meses após liberação da Feam	Cumprida intempestivamente	R 447569/2013 de 29/10/2013
10	Implantar sistema de contenção de derramamento e/ou vazamento das áreas de armazenamento de óleo de prensa hidráulica, conforme apresentado a FEAM.	2 meses	Cumprida intempestivamente	475467/2006 em 04/09/2006
11	Implantar sistema de drenagem pluvial de barraginhas do empreendimento, conforme o projeto apresentado a FEAM.	12 meses	DESCUMPRIDA	R 115272/2007 de 27/11/2017
12	Implantar o sistema de drenagem pluvial individual dos pavilhões do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.	12 meses	DESCUMPRIDA	Não apresentado
13	Apresentar plano de recomposição paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.	6 meses	Cumprida intempestivamente	576975/2006 em 08/11/2006
14	Apresentar a averbação da reserva legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III da Lei Estadual 14.309/2002	6 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2017 R 227211/2009 apresentação do termo de responsabilidade de preservação de florestas.
15	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Atuação em Emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA	3 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 de 17/07/2006



16	Apresentar forma de armazenamento temporário das cinzas gerados pela queima de resíduos sólidos até sua disposição adequada, seguindo a norma ABNT NBR 11174/90.	3 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 de 17/07/2006
17	Apresentar laudo de sondagem da área de queima atual e da futura área de queima, incluindo localização do furo no projeto, assinatura do técnico responsável e ART pertinente ao laudo.	3 meses	Cumprida intempestivamente	475467/2006 de 04/09/2006
18	Apresentar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de chumbo e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório a FEAM com prazo de até 4 meses.	3 meses	DESCUMPRIDA	Não apresentado
19	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de chumbo e bário, conforme projeto e cronograma apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM	DESCUMPRIDA	Não apresentado
20	Caso o relatório de diagnóstico do item 18, confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta (conforme Manual de Áreas Contaminadas da CETESB), apresentar plano de recuperação das áreas deverão incluir descrição da metodologia a ser utilizada; destinação apropriada de resíduos gerados pela recuperação; novo plano de amostragem da área após a sua recuperação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto; e cronograma. O cronograma não deve exceder o prazo de 3 meses para iniciar as atividades.	2 meses após apresentação do relatório a FEAM	DESCUMPRIDA	Não apresentado
21	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.	3 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 em 17/07/2006
22	Implantar a área de queima conforme conforme projeto apresentado a FEAM, incluindo o sistema de tratamento para os	9 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2017



	efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.			
23	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Atuação em Emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA.	9 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 em 17/07/2006
24	Incluir nos procedimentos de queima dos resíduos, o cálculo da eficiência de destruição e remoção, conforme descrito no termo de referência para as indústrias de fabricação de pólvora negra e artigos pirotécnicos elaborado pela FEAM.	3 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2007
25	Apresentação laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004/2.004.	10 meses	Cumprida intempestivamente	R 227211/2009 em 05/06/2009
26	Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT VBE 10.004/2.004.	4 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2007
27	Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal nº 3665/2000.	Durante a vigência da LO	Cumprida	R 064531/2010 em 11/06/2010
28	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100 de 17-1-1990. Incluindo a ART específica ao laudo.	2 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 de 17/07/2006
29	Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser matidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.	2 meses	Cumprida intempestivamente	405046/2006 de 17/07/2006



30	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência.	12 meses	DESCUMPRIDA	Não apresentado
31	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais para o transporte de resíduos perigosos e produtos perigosos.	9 meses	Cumprida intempestivamente	R 115272/2007 em 27/11/2017
32	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais dos receptores de resíduos oleosos ou contaminados com óleo e graxa.	3 meses	DESCUMPRIDA	Não apresentado
33	Apresentar projeto de interligação e tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados por lavagem de pisos e dos tanques de limpeza das áreas produtivas, exceto das áreas que já possuem sistemas de tratamento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações.	24 meses	DESCUMPRIDA	Não apresentado
34	Implantar o sistema de interligação e tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados por lavagem de pisos e dos tanques de limpeza das áreas produtivas conforme projeto apresentado a FEAM	Após liberação da FEAM	DESCUMPRIDA	Não apresentado
35	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da licença	Cumprida* parcialmente e intempestivamente	

A partir da tabela acima nota-se que a empresa descumpriu, cumpriu parcialmente e/ou com atraso a maioria das condicionantes estabelecidas. Conclui-se que houve prejuízo ambiental, sobretudo, considerando os seguintes pontos:

- Na condicionante nº 03 foi apresentado somente fotos relacionadas ao banheiro e o sistema de tratamento de efluentes. Não foi apresentado a planta conforme solicitado e também não à comprovação do funcionamento do sistema;
- Nas condicionantes nº 05 e 06 o forno utilizado para queima do pó da lixeira foi desativado parcialmente e não foi apresentado e comprovado se os resíduos gerados foram encaminhados para empresa regularizada para dar a destinação final;
- O sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, foi comprovado sua instalação somente em 29/10/2013 através do protocolo R 447569/2013. Desde o vencimento do prazo da condicionante nº 9 até o ano de 2013 não se sabe a procedência da destinação dos efluentes industriais;
- Não implantou o sistema de drenagem pluvial de barraginhas conforme projeto apresentado a FEAM (condicionante 11);
- Não foram apresentados nenhum documento com relação as condicionantes nº 12, 18, 19, 20, 30 e 33;



- Foi realizado uma solicitação para prorrogação do prazo (F050544/2006 em 06/07/2006) para atendimento da condicionante nº 32. Não houve resposta do órgão quanto a solicitação, entretanto a condicionante não foi cumprida em nenhum momento.
 - Com relação a execução do programa de automonitoramento segue:
 - Efluentes Líquidos Industriais (Não foi apresentado os relatórios dos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016, 2018 e 2019. Em 2013 não foram apresentados 3 analyses, em 2015 não foram apresentadas 3 análises, em 2017 e 2018 não apresentado 2 análises). O efluente líquido tratado é reutilizado no processo produtivo da empresa, entretanto não foi solicitado ao órgão ambiental a exclusão da condicionante.
 - Efluentes Líquidos Sanitário (Não foi apresentado os relatórios dos anos 2008, 2009, 2010 e 2011. Em 2012 e 2015 não foram apresentados 3 analyses, em 2013, 2014, 2016, 2018 e 2019 não apresentado 2 análises. Em 2017 não foram apresentados 3 analyses);
 - Resíduos Sólidos (Não foi apresentado os relatórios dos anos 2008, 2009 e 2010. Em 2012, 2015 e 2016 não foram apresentados 3 analyses, em 2011, 2013, 2014, 2018 e 2019 não apresentado 2 análises).

Diante do exposto acima foram lavrados os Auto de Infração nº 198968/2020 e 198969/2020 por descumprimento de condicionante, sem degradação ambiental em desfavor do empreendimento Ind.Com. de Transportação e Exportação de Fogos União Ltda - EPP de Santo Antônio do Monte/MG.

Em relação a reserva legal do empreendimento foi apresentado o CAR referente a matrícula do empreendimento nº 19137 entretanto as glebas estipuladas como reserva legal está em desacordo com o mapa de averbação da reserva legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de renovação, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos União Ltda - EPP – CNPJ nº 01.707.924/0001-95 para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Santo Antônio do Monte -MG”.